



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoins foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 15/07/2025
VSL - 13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
Servidor e Matrícula

CONTRATO N.º 262/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E, DO OUTRO,
VL BRAZIL GESTAO EMPRESARIAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Ordem Pública, Sr. HILTON DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.***-20, portador do RG nº. 115414445 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e VL BRAZIL GESTAO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.236.709/0001-00, localizada na R Riachuelo, nº 1200, São Jose, Aracaju/SE, CEP: 49.015-160, sendo representada pelo Sr. Cezar Augusto dos Santos Rocha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 227.***-34, portador do RG sob o nº 1123520143 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, submetidos ambos ao regime da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 054/2025**, fundamentada no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo n.º 5341/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA PARA REALIZAR OS ESTUDOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TARIFA ZERO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, conforme Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL.R. UNIT.	VL.R TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA PARA REALIZAR OS ESTUDOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TARIFA ZERO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA.	MÊS	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 240.000,00



6/11

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

DETALHAMENTO DE CUSTO	
ANÁLISE DO CONTRATO DE CONCESSÃO	R\$ 40.000,00
SUORTE AO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DA FROTA	R\$ 20.000,00
TERMO DE CONTROLE DE GESTÃO	R\$ 40.000,00
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO	R\$ 40.000,00
LEGISLAÇÃO DE SUORTE	R\$ 20.000,00
PLANO OPERACIONAL	R\$ 40.000,00
COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 10.000,00
SUORTE À IMPLATAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 240.000,00

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	T. MENSAL	T. GLOBAL
1	VALOR CONTRATO	100%	20.000,00	240.000,00
01.01	DESPESAS COM PESSOAL	56%	11.200,00	134.400,00
2	COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	44%	8.800,00	105.600,00
02.01	DESPESA FISCAL	12%	2.400,00	28.800,00
02.02	DESPESA ADMINISTRATIVA	32%	6.400,00	76.800,00
	TRANSPORTE E LOCOMOÇÃO	10%	2.000,00	24.000,00
	MATERIAL DE EXPEDIENTE	3%	600,00	7.200,00
	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	2%	400,00	4.800,00
	ÁGUA, LUZ, FONE	3%	600,00	7.200,00
	MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS	2%	400,00	4.800,00
	ALUGUEL DE IMÓVEL	8%	1.600,00	19.200,00
	ALIMENTAÇÃO	4%	800,00	9.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. – São obrigações do contratante:

- Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- Colocar à disposição da Contratada, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as condições e exigências especificadas;
- Comunicar a contratada de toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas;
- Atestar a execução da prestação dos serviços, quando apresentada na forma estabelecida no Contrato;

[Handwritten signature]

BMA
VISTO
PROGER-ADM

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- i) Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas no Contrato;
- j) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- k) Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- l) Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços e no cumprimento do contrato;
- m) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- n) Efetuar o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência, Contrato ou proposta da Contratada, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- p) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- q) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- r) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- s) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- t) Fiscalizar e aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Viabilizar os recursos físicos e humanos necessários à execução do objeto, bem como assumir a responsabilidade por quaisquer despesas referentes a deslocamento, alimentação, hospedagem e outros que estejam vinculados à perfeita execução do serviço;
- c) A Contratada deverá designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à Contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
- d) O(s) profissionais deverão estar regularizados junto ao conselho de classe competente (quando a legislação assim exigir), devendo apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, as certidões de registro e quitação dos mesmos;
- e) A contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo descrito na Notificação emitida pela Contratante, sendo assim, responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

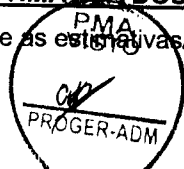
- f) Efetuar, a pedido da Contratante, as adequações que se fizerem necessárias no planejamento das atividades e no cronograma, se verificada a inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma iniciais, bem como sugestões de adequações;
- g) Será de responsabilidade da Contratada as despesas de hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação da sua equipe de trabalho, ocorridas durante a execução dos trabalhos, inclusive no caso de retorno a local já visitado;
- h) Desenvolver a prestação dos serviços nos horários de funcionamento da Contratante;
- i) Os horários de execução dos serviços ficarão a critério exclusivo da Contratante, bem como a emissão de ordem de serviço, definição e acompanhamento da forma de execução, obedecendo aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- o) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- p) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. – A seguir, apresentam-se as estimativas/etapas dos serviços a serem desenvolvidos:



Handwritten signatures and initials, including 'GUL' and 'Fris'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

• **Análise do Contrato de Concessão:** consiste na análise do equilíbrio econômico e financeiro da Concessão no período de setembro de 2020 a dezembro de 2024 visando:

- I. Verificação, validação dos dados disponibilizados pela Concessionária, mensuração e análise dos custos e receitas incorridos e resultados alcançados com a prestação dos serviços de transporte, considerando-se os recursos efetivamente investidos pela Concessionária;
- II. Avaliação comparativa entre o fluxo de caixa projetado e o praticado desde o início da operação dos serviços;
- III. Avaliação da Taxa Interna de Retorno (TIR) da concessão, a partir de custos, receitas e investimentos apurados mês a mês durante toda a vigência do Contrato de Concessão, demonstrando o respectivo impacto na tarifa;
- IV. Elaboração de laudo técnico detalhado apontando, com base nos levantamentos realizados, considerando-se os recursos efetivamente investidos pela Concessionária, se houve no desequilíbrio Econômico-Financeiro e o seu respectivo impacto na tarifa;
- V. Verificação do cumprimento dos requisitos mínimos relacionados à prestação dos serviços objeto da concessão e apuração dos resultados econômico-financeiros do Contrato de Concessão nos primeiros 4 (quatro) anos, considerando-se os investimentos previstos no contrato e eventualmente não realizados;
- VI. Avaliação dos atuais modelos de controle da concessão do serviço de transporte utilizados pelo Poder Concedente e proposição de melhorias nos modelos, processos e procedimentos existentes visando:
 - a. maior eficiência na fiscalização dos serviços;
 - b. controle das obrigações contratuais;
 - c. acompanhamento de balanços e demonstrações contábeis da Concessionária de modo a permitir análise comparativa; e
 - d. acompanhamento da tarifa técnica em conformidade com as cláusulas do Contrato de Concessão.

• **Suporte ao Processo de aquisição da frota:** colaborar com a equipe local da Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública na elaboração do termo de referência da frota pública a ser adquirida com recursos do Novo PAC.

• **Termo de Controle da Gestão:** consiste no estabelecimento dos protocolos da gestão da nova modelagem da prestação do serviço de transporte público coletivo do município abordando, sem se limitar a eles, os seguintes temas:

- I. A entrega, a guarda, a conservação e a devolução da frota pública;
- II. Plano de renovação e ampliação da frota;
- III. Responsabilidades financeiras das partes;
- IV. Responsabilidades trabalhistas;
- V. Forma de remuneração do operador;
- VI. Forma de fiscalização do contrato;
- VII. Sistema de gestão pela qualidade;

• **Termo Aditivo ao Contrato de Concessão:** consiste em legitimar as novas regras e condições da prestação do serviço sob a nova modelagem, com sustentabilidade e segurança jurídica para as partes;

• **Legislação de Suporte:** proposição de adequação na legislação para a perfeita implantação da nova modelagem, compreendendo a supressão de leis, decretos, portarias e/ou nova regência institucional, orçamentária e tributária.



9.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- **Plano Operacional:** requalificação da oferta do sistema e adequação às etapas do programa "Tarifa Zero". Estabelecer protocolo de criação, extinção ou prolongamento de serviços ou linhas.
- **Comunicação Social:** suporte às ações de divulgação e esclarecimentos a usuários e órgãos de fiscalização e controle.
- **Suporte à implantação e avaliação dos processos.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. – O prazo da presente locação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. – O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, atestando o atendimento das exigências contratuais.

8.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, respeitada a ordem cronológica;

8.3 - A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

8.3.1 - No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.4 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

8.5 - A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única, medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

8.6 - Realizar a análise dos relatórios e de a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.7 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especializações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.9 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. – O valor global da presente contratação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

10.1. – Os serviços poderão ser prestados diariamente nas dependências da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 13h;

10.2 – Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.283	3.3.90.39	500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões e periodicidade estabelecidas neste termo, o que não acarretará prejuízos a administração.

12.2 – Será exigido, conforme artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

13.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

13.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 14.1. – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2. – A fiscalização do contrato será realizada pela Comissão de Análise de Revisão do Contrato do Sistema de Transporte Público, criada por meio do Decreto nº 6.295/2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 06 de fevereiro de 2025 e a Gestão do contrato será realizada pelo servidor Josemar Dias, Diretor de Mobilidade da Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública - SEMORP;
- 14.3. – A Comissão de Análise de Revisão do Contrato do Sistema de Transporte Público e o Gestor anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem as suas competências deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
- 14.4. – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- 14.5. – A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria;
- 14.6. – Não serão aceitas propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 14.7. – Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública ou modificação da contratação;
- 14.8. – As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;
- 14.9. – A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Contratante ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Contratante dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
- 14.10. – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.



[Handwritten signature]

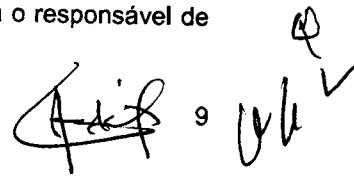
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 15.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.14 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei de licitações as seguintes sanções:
- 15.14.1 - Advertência;
- 15.14.2 - Multa;
- 15.14.3 - Impedimento de licitar e contratar;
- 15.14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.15 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.15.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.15.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 15.15.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.15.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.15.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 15.16 - A sanção prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.17 - A sanção prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.18 - A sanção prevista no inciso art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

15.19 - A sanção prevista no inciso art. 156, VI, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.20 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.21 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.22 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

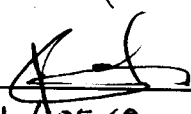
16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

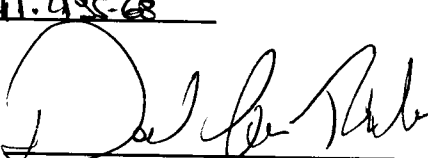
16.2. – E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas/BA, 14 de julho de 2025.


HILTON DA SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOB. E ORDEM PÚBLICA
CONTRATANTE


VL BRAZIL GESTAO EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF/MF: 560.41.435-68

TESTEMUNHA 2: 
CPF/MF: 816.241.695-49





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **VL BRAZIL GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **08.236.709/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:05:56 do dia 07/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 9F6D070725130556

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **VL BRAZIL GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **08.236.709/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:06:45 do dia 07/07/2025 , com validade até o dia 06/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 12y3x63YmPMdXiVnyp6m

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/07/2025 às 13:07) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.236.709/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 686B.F0C6.7D42.B454 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 262/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 –
Contratada: **VL BRAZIL GESTAO EMPRESARIAL LTDA** – CNPJ/MF n.º 08.236.709/0001-00 –
Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 054/2025. – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA PARA REALIZAR OS ESTUDOS TÉCNICOS
NECESSÁRIOS PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA TARIFA ZERO NO MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS/BA.** – Valor estimado: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). – Data de
Assinatura: 14/07/2025.